TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 60.614/2021
CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-ES E A EMPRESA LAURO PINHEIRO ADVOCACIA

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo** com sede na Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá - Vitória-ES, Cep 29050-300, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pelo Presidente do Crea-ES Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**, , nomeado conforme Termo de Posse realizado na 1082ª Sessão Plenária de 08/12/2020, publicada no *DOU Nº 13,* de 20 de janeiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 197.430.506-63, portador da Carteira Profissional MG-013157/D, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LAURO PINHEIRO ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.492.490/0002-25, sediada no SMDB Conjunto 31, Lote 3, Casa A, Lago Sul, Brasília/DF, Cep 71.680-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO ,** inscrito na OAB/DF sob o nº 38.125, CPF nº 819.729.115-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 60.614/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de assessoria, consultoria e representação jurídica para o Crea-ES na cidade de Brasília-DF, devendo possuir sede ou, no mínimo, uma filial no Distrito Federal, visando a execução das atividades conforme abaixo especificado, observando-se as demais disposições contidas no Termo de Referência; Anexo I, que é parte integrante deste contrato.

a) Assessoria e Consultoria Jurídica no acompanhamento de atos administrativos de interesse do Conselho, comparecendo em reuniões, audiências e eventos, mediante prévia convocação por escrito;

b) Prestação de serviços de Advocacia na defesa dos interesses do Crea/ES, referente ao quantitativo estimado de 30 (trinta) processos judiciais que tramitam ou venham a tramitar junto a Justiça Federal, circunscrição judicial do Distrito Federal, STJ, STF, TRF 1ª Região, além de processos administrativos junto ao Ministério Público Federal e demais entes baseados em Brasília, especialmente o CONFEA e a MÚTUA;

c) Apoio na prestação de serviço de Assessoria Jurídica referente à avaliação jurídica de demais atos administrativos correlatos necessários para garantir a legalidade e o poder de polícia do Crea/ES, quando necessário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do instrumento contratual, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal é de R$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais), e o valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 167.760,00(cento e sessenta e sete mil setecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-ES para o exercício de 2021, na classificação do código resumido: 1357- Serviços Advocatícios.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado das atividades executadas no mês de referência, sem o qual não será efetuado qualquer pagamento;

5.2. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

5.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, no todo ou em parte, do preço contratado, seja a qualquer título.

5.4. Os serviços prestados pelo contratado serão pagos pela contratante nas seguintes condições: parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento.

6.CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Durante o período de 12 (doze) meses, os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irreajustáveis, sendo que havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores podem sofrer correção conforme variação do IGPM do período ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado preferencialmente pela Procuradoria Jurídica do Crea-ES, ou outro empregado formalmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

8.2. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

8.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Ressarcir e/ou indenizar despesas com deslocamentos fora do Distrito Federal, custas judiciais, taxas, cópias e outras eventuais despesas comprovadamente realizadas no estrito interesse do Conselho, mediante a devida apresentação dos respectivos comprovantes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

9.2. Responsabilizar-se pela confecção e elaboração de peças e teses judiciais referentes aos processos que tramitam nos Tribunais Superiores indicados neste Termo de Referência, e por demais peças necessárias à defesa dos interesses da contratada junto às instituições público e privadas localizadas em Brasília-DF;

9.3. Considerar as decisões ou sugestões da Procuradoria Jurídica do Crea-ES sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

9.4. Possuir em seu quadro de funcionários e/ou sócios ao menos um profissional que tenha conhecimento e experiência específica quanto ao dia a dia dos Conselhos Profissionais;

9.5. Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

9.6. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios no âmbito do Distrito Federal, quais sejam: deslocamento, papel, impressão, equipamentos eletrônicos e acessórios;

9.7. Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Crea-ES;

9.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.9. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos,

seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

9.11. Não caucionar, ceder ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

9.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

9.13. Apresentar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, relatório detalhado das atividades executadas no mês de referência, sem o qual não será efetivado qualquer pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

10.1. Os serviços objeto da presente Licitação serão fiscalizados pela Procuradoria Jurídica do Crea-ES, sendo aplicadas às penalidades previstas em conformidade com o disposto na Sessão II do Capítulo IV dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, por infrigência do respectivo contrato, mediante as seguintes sanções:
10.1.1. A multa de 5,0 % (cinco por cento) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato calculadas sobre o valor da parcela mensal, cujo cumprimento for constatado;
10.1.2. Rescisão Contratual imediata;
10.1.3. Suspensão temporária de participação em Licitações do Crea-ES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Crea-ES poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o credenciado:

a) Descumprir qualquer dos termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 da Lei n° 8.666/93;

b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se, bem com sua insolvência;

c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;

d) Atrasar, injustificadamente, o ajuizamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos documentos relativos a causa, salvo se plenamente justificável, e mediante autorização expressa do Crea-ES;

e) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

f) Na resilição do contrato, o Crea-ES reserva-se o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos, quando couber.

g) O contratado poderá, para efeito de rescisão, denunciar o contrato, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA repassará a responsabilidade pelos processos ajuizados em andamento, substabelecendo-os às outras CONTRATADAS, não havendo qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro desta Capital de Vitoria – Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, com exclusão expressa de qualquer outro foro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Vitoria/ES, 11 de maio de 2021.

Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**
Presidente do Crea-ES

LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO
Lauro Pinheiro Advocacia

TESTEMUNHAS:
1 – Nome: Fred Rosalem Heliodoro
CPF: 575016867-72
Identidade: 247.820

2 – Nome: JORGE LUIS RODRIGUES COSTA
CPF: 324 721 107-15
Identidade: 233677 ES